

**REGIMENTO INTERNO DO XVIII CONGRESSO NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**TÍTULO I  
DA SEDE, DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º O XVIII Congresso Nacional do Ministério Público, convocado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, realizar-se-á na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no período de 25 a 28 de novembro de 2009, com os seguintes objetivos:

- I - analisar o desempenho do Ministério Público em face de suas atribuições constitucionais e legais;
- II - otimizar as relações entre a Instituição e a sociedade, buscando a mitigação dos conflitos e a efetividade dos direitos fundamentais, considerados sob os aspectos individual, coletivo ou difuso;
- III – estimular a interação do Ministério Público com os demais Poderes e órgãos do Estado, visando ao pleno resgate dos compromissos inerentes a cada um e à consecução dos objetivos fundamentais da República Brasileira;
- IV - aprofundar a discussão acerca dos problemas inerentes à atuação do Ministério Público, colimando a construção de modelos operacionais mais eficazes à realização da justiça e da paz social;
- V – recolher subsídios para o aperfeiçoamento do Ministério Público e da legislação em vigor, com vistas, especialmente, à redução dos conflitos e à efetiva construção de uma sociedade livre, justa e fraterna;
- VI - promover o conagraçamento dos membros do Ministério Público brasileiro.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO CONGRESSO**

Art. 2.º São órgãos internos do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público:

- I - Plenária;
- II - Presidência-Geral;
- III - Presidência-Executiva;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comissão Organizadora Nacional;
- VI - Comissão Organizadora Executiva.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3.º O Governador do Estado de Santa Catarina será o Presidente de Honra do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público.

Art. 4.º A Presidência-Geral do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público será exercida pelo Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

Art. 5.º A Presidência-Executiva será exercida pelo Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público.

Art. 6.º A Secretaria-Executiva será exercida por membro do Ministério Público indicado pela Presidência-Executiva.

Art. 7.º O XVIII Congresso Nacional do Ministério Público terá Comissões Temáticas, destinadas a analisar os assuntos relacionados no art. 43 deste Regimento Interno, e Grupos de Trabalho Setoriais, para discussão e troca de experiências inovadoras em campos específicos de atuação institucional.

Art. 8.º Cada Comissão Temática (CT) e cada Grupo de Trabalho Setorial (GTS) terá um Presidente e dois Secretários, nomeados por ato conjunto do Presidente-Geral e do Presidente-Executivo, até o dia 24 de novembro de 2009.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas serão integradas pelos congressistas presentes aos atos de apresentação, discussão e votação das teses e respectivas conclusões.

Art. 9.º Os Presidentes Geral e Executivo poderão criar coordenadorias, estabelecendo suas competências e nomeando os respectivos coordenadores, dentre os membros do Ministério Público participantes do evento.

### **CAPÍTULO III DA PLENÁRIA**

Art. 10. À Plenária, instância máxima do Congresso, composta pelos Presidentes e delegados das Associações afiliadas à CONAMP, compete discutir, aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, as teses, conclusões e sugestões aprovadas pelas Comissões Temáticas, bem como os destaques, emendas e moções apresentadas nos termos deste Regimento Interno.

Art. 11. A Plenária será presidida pelo Presidente-Geral do Congresso ou por substituto especialmente designado, cumprindo-lhe resolver de plano todas as questões de ordem, ficando-lhe assegurado o direito de voto, inclusive o de qualidade.

Art. 12. Na sessão Plenária, terão direito a voz e voto os Presidentes e delegados das Associações afiliadas.

Parágrafo único. Os delegados, em número de cinco por Associação afiliada, serão indicados pelos respectivos Presidentes, ou por seu representante, devendo serem previamente credenciados perante a Presidência-Geral do Congresso.

Art. 13. As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à sessão, podendo o Presidente determinar a votação nominal, caso haja dúvida quanto ao resultado da votação simbólica.

Art. 14. Na Plenária, os trabalhos deverão obedecer à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura do expediente;
- III - anúncio das teses aprovadas pelas Comissões Temáticas;
- IV - pedido de destaque;
- V - sustentação do destaque;
- VI - sustentação da tese pelo autor ou seu representante;
- VII - votação do destaque;
- VIII - votação das teses e das conclusões aprovadas pelas Comissões Temáticas;
- IX - apreciação e votação das conclusões de que trata o art. 40, inciso IV, deste Regimento Interno;

X - apresentação e votação de moções;  
XI - encerramento da sessão.

Art. 15. O anúncio das teses, que será feito pelo Presidente da Plenária ou por quem ele indicar, consistirá na leitura do título respectivo e do nome do autor, com indicação do número de ordem que lhe foi atribuído na publicação oficial.

Art. 16. Após o anúncio de cada tese, ou bloco de teses, o Presidente da sessão indagará aos integrantes da Plenária se há indicação de destaque para alguma das conclusões.

Art. 17. O Presidente colocará em votação as teses com as respectivas conclusões, para aprovação ou rejeição em bloco, ressalvados os destaques apresentados, que poderão ser supressivos, modificativos ou aditivos, vedada a supressão parcial da conclusão.

§ 1.º Para cada conclusão será admitido apenas um pedido de destaque, obedecida a ordem de apresentação.

§ 2.º Só será apreciado destaque modificativo ou aditivo se houver aquiescência do autor da tese.

§ 3.º Ao autor do destaque será concedido, para sustentação, o tempo máximo de três minutos e, após, por igual tempo, será dada a palavra ao autor da tese ou à pessoa que o represente.

Art. 18. Os destaques de mera redação serão encaminhados e resolvidos pela Coordenadoria Científica da Comissão Organizadora Executiva.

Art. 19. A Plenária poderá apreciar as moções apresentadas à Secretaria-Executiva até a sua instalação, desde que devidamente justificadas e subscritas por, no mínimo, dez Presidentes de Associações afiliadas ou cem congressistas.

Parágrafo único. As moções serão lidas pelo Presidente, aplicando-se, quanto à sua votação, o disposto no art. 17 deste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA-GERAL E DA PRESIDÊNCIA-EXECUTIVA**

Art. 20. Compete à Presidência-Geral e à Presidência-Executiva, através de ato conjunto:

I - elaborar o Programa Oficial do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público, o qual, além da informação sobre o dia, hora e local dos atos oficiais, deverá conter a agenda de trabalho, com a indicação do local onde serão apresentadas as teses e funcionarão as respectivas Comissões Temáticas;

II - elaborar o Plano Geral de Atividades do Congresso, constituindo as Comissões Organizadoras Nacional e Executiva Estadual, as Comissões Temáticas, os Grupos de Trabalho Setoriais e as Coordenadorias, nos termos deste Regimento Interno;

III - nomear os Presidentes e os Secretários das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho Setoriais, bem como os integrantes das comissões vinculadas às Coordenadorias e os assessores destas;

IV - aprovar o rol dos patrocinadores do Congresso;

V - estipular os valores da inscrição para participantes e acompanhantes;

VI - aprovar a publicação de teses, do Regimento Interno e dos Anais do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público;

VII - indicar os conferencistas e os expositores de painéis;

VIII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA-GERAL DO CONGRESSO**

Art. 21. Compete à Presidência-Geral:

- I - presidir a sessão solene de encerramento do Congresso e a sessão Plenária;
- II - apresentar à Plenária o expediente, as teses e os pedidos de destaque que lhe forem encaminhados, na forma deste Regimento Interno;
- III - superintender as atividades da Secretaria-Geral, da Secretaria-Executiva, da Comissão Executiva, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho Setoriais.
- IV - exercer outras atribuições próprias do cargo.

## **CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA-EXECUTIVA**

Art. 22. Compete à Presidência-Executiva:

- I - presidir a sessão solene de abertura e escolher os membros da Comissão Executiva e das Coordenadorias;
- II - superintender as atividades do Congresso, da Secretaria-Executiva, da Comissão Executiva e das Coordenadorias;
- III - exercer outras atribuições próprias do cargo.

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 23. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - secretariar, respectivamente, as Presidências Geral e Executiva;
- II - superintender as atividades de Secretaria das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho Setoriais e das comissões vinculadas às Coordenadorias;
- III - elaborar planilhas das teses e conclusões aprovadas pelas Comissões Temáticas e encaminhá-las à Plenária;
- IV - elaborar planilha de sugestões aprovadas pelos Grupos de Trabalho Setoriais;
- V - elaborar planilhas das teses, conclusões e sugestões aprovadas pela Plenária;
- VI - exercer as demais funções inerentes à Secretaria-Executiva.

## **CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS**

Art. 24. A Comissão Organizadora Nacional será constituída por membros escolhidos pela Presidência-Geral, entre associados da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público.

Art. 25. Compete à Comissão Organizadora Nacional:

- I - aprovar o Regimento Interno do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público e encaminhá-lo às Presidências Geral e Executiva;
- II - executar o temário do Congresso;

III - indicar os Presidentes e os Secretários das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho Setoriais;

IV - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência Geral.

Art. 26. A Comissão Organizadora Executiva será constituída por membros escolhidos pela Presidência-Executiva, entre associados da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público que integrarão as coordenadorias.

Art. 27. Compete às Coordenadorias da Comissão Organizadora Executiva, de acordo com suas especificidades:

I – elaborar o Regimento Interno do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público;

II - executar o Plano Geral de Atividades do Congresso;

III - organizar a recepção, a hospedagem, as inscrições e o transporte dos congressistas e acompanhantes;

IV - organizar e executar o programa cultural, social e recreativo;

V - auxiliar a Secretaria-Executiva na Sessão Plenária;

VI – examinar a adequação das teses apresentadas aos requisitos exigidos neste Regimento;

VII - receber as inscrições e organizar a apresentação das teses do Congresso;

VIII - publicar os cadernos de teses, coordenar os trabalhos de formação e reunião das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho Setoriais;

IX - elaborar e fazer publicar os Anais do Congresso;

X - rever a redação final das conclusões aprovadas pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho Setoriais.

XI - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Presidência-Executiva.

## **CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 28. O Congresso terá as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão Temática I: Área Criminal – Justiça penal e pacificação;

II - Comissão Temática II: Áreas Cível e Especializada – Gestão de conflitos e paz social;

III - Comissão Temática III: Áreas da Política Institucional e Administrativa – Interação corporativa e responsabilidade funcional como condição de fortalecimento institucional

Art. 29. As Comissões Temáticas, que poderão ser subdivididas se o número de teses assim o exigir, apreciarão e votarão as teses que lhe forem distribuídas, bem como as respectivas emendas e destaques.

Art. 30. Compete ao Presidente da Comissão Temática:

I - dirigir os trabalhos de apresentação, discussão e votação das teses, conclusões e suas emendas;

II - manter a ordem dos trabalhos, dar e cassar a palavra, bem como resolver, de plano, as questões de ordem suscitadas durante os trabalhos;

III - limitar o número de debatedores por tese, em caso de inscrições excessivas;

IV - providenciar o encaminhamento à Secretaria-Executiva, após a votação, das teses e conclusões aprovadas e rejeitadas;

V - exercer outras atribuições que se mostrarem necessárias à efetividade dos trabalhos afetos à Comissão;

Art. 31. Compete ao Secretário da Comissão Temática:

- I - receber previamente as teses distribuídas à Comissão;
- II - acompanhar a discussão e votação de cada tese, efetuando os correspondentes registros, de modo que expressem, com clareza, a decisão final da Comissão;
- III - elaborar ata dos trabalhos da Comissão, registrando as conclusões aprovadas e rejeitadas;
- IV - entregar ao Presidente da Comissão as atas das reuniões e, em apartado, as conclusões aprovadas, já em sua redação final;
- V - substituir, eventualmente, o Presidente.

Art. 32. Precedendo a apresentação de cada tese, o Presidente da Comissão fará a leitura do título e do nome do autor, com indicação do respectivo número, constante da agenda oficial.

§ 1º A ordem de apreciação poderá ser alterada, mediante pedido do autor da tese, a critério do Presidente.

§ 2º As teses que versarem sobre o mesmo assunto poderão ser apreciadas em conjunto, devendo, na votação das que apresentarem conclusões colidentes, ser destacado o aspecto da prejudicialidade.

Art. 33. Na Comissão, a tese será apresentada por seu autor, por representante deste ou, na falta de ambos, por pessoa especialmente designada pelo Presidente da Associação afiliada a que pertença o primeiro, hipótese em que a designação deverá ser formalizada por escrito e comunicada à Presidência-Executiva do Congresso. Nos demais casos, a tese não será apresentada e não será publicada nos anais do Congresso.

Parágrafo único. No caso de mais de um autor apresentar a tese, o tempo máximo será dividido entre eles.

Art. 34. A Coordenadoria Científica definirá e divulgará dois dias após o prazo final para entrega dos trabalhos, o tempo que o apresentador da tese disporá para fazer sua sustentação, que não passará de 10 minutos.

Art. 35. Após a apresentação da tese, será aberto o debate, com a inscrição dos debatedores junto ao Secretário, admitindo-se o máximo de dois com encaminhamento contrário à tese e dois com encaminhamento de voto favorável, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 36. Os debatedores apresentarão ao Presidente os seus argumentos e eventuais destaques de divergência e, após, o apresentador da tese fará sua manifestação final.

§ 1º Para cada conclusão será garantido pelo menos um pedido de destaque, obedecida a ordem de apresentação.

§ 2º Só será apreciado destaque modificativo ou aditivo se houver aquiescência do autor da tese.

§ 3º O tempo destinado aos debatedores e ao apresentador da tese para réplica será definido no mesmo prazo previsto no *caput* do art. 34.

Art. 37. O Presidente colocará em votação as teses com as conclusões, para aprovação ou rejeição em bloco, ressalvados os destaques, se houver, os quais serão objeto de votação em seguida.

Parágrafo único. As deliberações das Comissões Temáticas serão tomadas pelo voto de metade mais um dos presentes com direito a voto, devendo o resultado ser consignado na ata.

Art. 38. Em caso de empate na votação da Comissão Temática, a tese será submetida à apreciação da Plenária, obedecido o procedimento adotado para as teses destacadas.

Parágrafo único. A tese rejeitada por maioria na Comissão Temática poderá ser submetida à apreciação da Plenária, desde que o autor a encaminhe, até a instalação daquela, com assinatura de, pelo menos, cem congressistas.

## **CAPÍTULO X DOS GRUPOS DE TRABALHO SETORIAIS**

Art. 39. O Congresso terá Grupos de Trabalho Setoriais (GTS), presididos na forma do art. 8º, com a finalidade de propiciar o intercâmbio de informações e o aprimoramento das atividades do Ministério Público, por meio de relatos de experiências inovadoras, em qualquer das áreas de atuação institucional.

Parágrafo único. Os temas dos Grupos de Trabalho Setoriais (GTS) serão divulgados até o início do Congresso.

Art. 40. Compete ao Presidente do Grupo de Trabalho Setorial:

- I - dirigir os trabalhos de discussão e votação das conclusões;
- II - dar o voto de desempate na votação das conclusões;
- III - manter a ordem dos trabalhos, dar e cassar a palavra, bem como resolver, de plano, as questões de ordem;
- IV - providenciar o encaminhamento à Comissão Executiva, após a votação, das conclusões aprovadas;
- V - exercer outras atribuições próprias da função, no âmbito do Grupo de Trabalho.

Art. 41. Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho Setorial:

- I - acompanhar a discussão e a votação dos temas propostos, efetuando os correspondentes registros, de modo que expressem, com clareza, a decisão final do Grupo de Trabalho;
- II - elaborar a ata dos trabalhos, registrando as conclusões aprovadas;
- III - entregar ao Presidente do Grupo de Trabalho as atas das reuniões e, em apartado, as conclusões aprovadas.

Art. 42. A sistemática de funcionamento dos Grupos de Trabalho Setoriais será definida pelos Presidentes Geral e Executivo, aplicando-se, no que couber, as disposições pertinentes às Comissões Temáticas, tomando-se como parâmetro o número de participantes.

## **TÍTULO III CAPÍTULO I DO TEMÁRIO E DAS TESES**

Art. 43. O tema central do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público será O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FATOR DE REDUÇÃO DE CONFLITOS E CONSTRUÇÃO DA PAZ SOCIAL, com o seguinte temário:

- I – Área criminal – Justiça Penal e pacificação;
- II – Áreas Cível e Especializada – Gestão de conflitos e paz social;

III – Áreas da Política Institucional e Administrativa – Interação corporativa e responsabilidade funcional como condição de fortalecimento institucional.

Art. 44. Só serão aceitas teses de congressistas regularmente inscritos, **com taxa devidamente quitada** e que versem sobre o tema central e respectivo temário.

§ 1º As teses deverão conter, necessariamente, o nome do autor ou autores, a síntese dogmática da proposição e sua fundamentação.

§ 2º Somente a síntese dogmática será objeto de votação pelas Comissões Temáticas e pela Plenária.

§ 3º A Comissão Executiva poderá instituir formulário próprio para facilitar a apresentação da tese.

Art. 45. Para ser publicada e apresentada ao XVIII Congresso Nacional do Ministério Público, a tese deve atender os seguintes requisitos:

I - versar sobre assunto relacionado com o tema central e respectivo temário e contribuir, de alguma forma, para a consecução dos objetivos do Congresso, previstos no art. 1º deste Regimento Interno;

**II - ser encaminhada até o dia 18 de setembro de 2009, através de formulário indicado no site oficial do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público;**

**III - adotar o formato A4 (210 mm x 297 mm), fonte Times New Roman 10, em arquivo Office 2003, observadas as seguintes margens:**

- a) superior 20 mm;
- b) inferior 23 mm;
- c) direita 20 mm;
- d) esquerda 30 mm;

IV - ter no máximo dez páginas, sem numeração, devendo conter necessariamente: título, nome do autor, exposição ou justificativa e conclusão objetiva, com os fundamentos jurídicos que a embasam e as referências bibliográficas e jurisprudenciais.

§ 1º Não serão aceitas teses apresentadas via fax ou fora dos padrões especificados neste Regimento Interno.

§ 2º As teses acolhidas pela Coordenadoria Científica serão disponibilizadas na internet, a partir de 21 de outubro de 2009, nos sites da CONAMP ([www.conamp2009.com.br](http://www.conamp2009.com.br)) e da ACMP ([www.acmp.org.br](http://www.acmp.org.br)).

Art. 46. O calendário das Comissões Temáticas será divulgado com antecedência mínima de dois dias da Abertura do Congresso.

Art. 47. Os autores de teses terão reembolso de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inscrição, devendo enviar, paralelamente como o envio da tese, cópia da ficha correspondente e do recibo de pagamento.

Parágrafo único. A restituição só será procedida no caso de deferimento da tese para apresentação no XVIII Congresso Nacional do Ministério Público e será feita de 8 a 31 de dezembro de 2009, com depósito em conta corrente.

Art. 48. Compete à Coordenadoria Científica recepcionar e processar as teses, de acordo com as normas contidas neste Regimento, podendo rejeitar aquelas que a elas não se ajustarem.

## **CAPÍTULO II DAS CONFERÊNCIAS E PAINÉIS**

Art. 49. As Presidências Geral e Executiva poderão incluir no calendário do evento conferências ou painéis que versem sobre assuntos ligados ao temário do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público.

## **TÍTULO IV CAPÍTULO I DOS CONGRESSISTAS**

Art. 50. Poderão participar do Congresso:

- I - Membros do Ministério Público;
- II - os convidados especiais;
- III - os convidados de honra;
- IV – assessores e assistentes jurídicos do Ministério Público.

Parágrafo único. Somente os participantes referidos no inciso I deste artigo terão direito a voto nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho Setoriais, nos termos deste Regimento e das deliberações expedidas pelas Presidências Geral e Executiva.

## **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES**

Art. 51. Os participantes do Congresso deverão preencher a ficha de inscrição disponível no site oficial do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público, onde constará a forma de pagamento e valor, que incluirá:

- I - taxa de inscrição no Congresso;
- II - traslados para os eventos oficiais;
- III - atividades especiais (sociais e recreativas) constantes do programa oficial.

§ 1º Os participantes referidos no art. 52, bem como os membros das Comissões Organizadoras Nacional e Executiva ficarão isentos do pagamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Em caso de desistência, esta deverá ser formulada mediante requerimento até o dia 25 de outubro de 2009, quando então será restituído tão-somente 60% do valor pago para a inscrição.

## **CAPÍTULO III DOS CONVIDADOS**

Art. 52. Serão convidados especiais do XVIII Congresso Nacional do Ministério Público os Presidentes das Associações afiliadas, os ex-presidentes da CONAMP e seus atuais diretores, o Procurador-Geral da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal, do Trabalho e do Ministério Público Militar, os Corregedores-Gerais, os Diretores de Escolas e Centros de Estudos do Ministério Público e os Membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 53. As Presidências Geral e Executiva do Congresso escolherão os convidados de honra.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54. Os congressistas receberão este Regimento Interno e os livros de teses no início do Congresso.

Parágrafo único. Os Anais do Congresso serão oportunamente enviados aos congressistas.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência-Geral ou pela Presidência-Executiva.

Parágrafo único. As Presidências Geral e Executiva poderão delegar a solução dos casos omissos às Comissões Organizadores ou à Secretaria-Geral.

Art. 56. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da CONAMP.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2009.

**FLORIANÓPOLIS DE 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2009.**